

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000995/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031396/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009306/2014-91
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, CNPJ n. 88.268.800/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PAULO FURMAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na construção civil, instalações elétricas, oficiais eletricitas, serventes e auxiliares em geral da construção civil**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os exercentes da função de AJUDANTE, fica estabelecido um salário normativo de ingresso, **a partir de primeiro de maio de 2014, correspondente a R\$869.00(oitocentos e sessenta e nove reais)**.

Ajustam as partes que o salário normativo de ingresso não poderá ser praticado após o término do contrato de experiência.

Para os exercentes da função de ½ OFICIAL ELETRICISTA, fica estabelecido um salário normativo, **a partir de primeiro de maio de 2014, correspondente de R\$ 905,88(novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

Para os exercentes da função de ELETRICISTA II fica estabelecido um salário normativo, **a partir de primeiro de maio de**

2014 correspondente a R\$1.132,90(um mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em abril/2013 será aplicado a partir de 1º de maio de 2014 o percentual de 7.5% (sete e meio por cento) a título de recomposição salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa acordante fornecerá aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, bem como dos instrumentos de contrato e distrato.

A empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o **quinto** dia útil do mês subsequente ao vencido .

A redução do horário noturno e o respectivo adicional salarial poderão ser pagos sob um único título.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa acordante fica autorizada a promover descontos em folha de pagamento dos seus empregados, quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº. 10.820/2003, associações, clubes, mensalidade sindical (sócio do sindicato profissional) , contribuições sindicais, cooperativas, seguros, convênio com farmácia, clínicas, hospitais, funerárias, supermercados, lojas, compras no próprio estabelecimento, empréstimos, bem como compras intermediadas pelo SESI. O somatório dos descontos supra citados não poderá exceder a 70% do salário mensal do empregado.

A empresa acordante fica igualmente autorizada a proceder no desconto ao valor dos materiais e EPI' s não entregues até a data da homologação da rescisão contratual, inclusive ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos(salvo roubo ou furto devidamente comprovado e registrado perante a autoridade policial competente) , além de transporte e alimentação (estes desde que obedecidos os percentuais /limites legais).

A empresa acordante fica autorizada a proceder no desconto equivalente ao valor do aparelho celular

entregue ao empregado em razão do serviço, sempre que esse foi extraviado ou inutilizado além de ficar autorizada a proceder nos descontos das ligações particulares realizadas sem o seu consentimento. Caso a inutilização do aparelho decorra de problemas não vinculados ao mau uso e o extravio decorra de caso fortuito ou força maior(tais como furto ou roubo devidamente comprovado e registrado perante a autoridade policial competente) , fica vedado o desconto do valor do aparelho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - FERIAS

Quando as férias forem concedidas no mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deverá ser feito junto com o pagamento das férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIENIO

A todo empregado que implementar, a partir de Primeiro de maio de 2010, três anos de serviços à empresa, será pago um percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a incidir sobre a remuneração mensal do empregado, à título de triênio .

A vantagem será devida a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 03 (três) anos de efetivo serviço.

O benefício pactuado nesta cláusula fica limitado ao máximo de três triênios.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - ASSIDUIDADE

O empregado , exceto o condutor de veículo da empresa, que no curso de um ano não tiver falta injustificada , atrasos, saídas , dispensas e não tenha se afastado por auxílio doença ou acidente , fará jus a uma gratificação no valor de 12%(doze por cento) do seu salário-base , que lhe será paga quando do retorno das férias .

O empregado condutor de veículo da empresa que além das condições acima, no curso de um ano não tiver concorrido, mediante dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência) , para multa e/ou acidente de trânsito, receberá uma gratificação no valor de 12% do seu salário-base , que lhe será paga quando do retorno das férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, aos seus empregados vale alimentação **no valor de R\$ 11,00(onze reais)** cada, sendo considerado um por dia de trabalho (inclusive jornada extraordinária) .

A empresa obriga-se, **a partir de 01/05/2014 em fornecer, para aqueles empregados que laborarem em no mínimo 03(três) domingos no mês, 02(dois) vales alimentação a mais por mês e, para aqueles que laborarem no mínimo 02(dois) domingos, um(01) vale a mais por mês.**

As ausências injustificadas autorizam a empresa a descontar o respectivo valor correspondente ao dia da falta.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

. Estipulam as partes que o pedido de Vale Transporte pelo empregado deverá ser realizado sempre que necessário para o deslocamento de sua casa à empresa e vice-versa mediante transporte coletivo urbano. Caracterizando falta grave suscetível de demissão por justa causa o pedido de fornecimento de vale transporte sem necessidade ou sem a devida utilização pelo empregado (casos em que utilizar transporte próprio ou privado).

A empresa descontará a título de ressarcimento o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do vale transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Aos empregados admitidos até Primeiro de Maio de 2014 e que comprovem estar matriculados e freqüentando estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino, a empresa concederá um auxílio escolar, como ajuda de custo, não integrável ao salário, **em uma única parcela no valor de R\$ 155,00 (cento e quarenta reais), cujo pagamento deverá ocorrer entre 1º de fevereiro de 2015 e 30 de abril de 2015.** decaindo do direito quem não requerer neste prazo, bastando para tal, simples apresentação do comprovante de matrícula e certificado de presença.

Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 1(um) filho do mesmo empregado, menor que não trabalhe, que preencha os requisitos constantes no caput desta clausula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIO MEDICO ODONTOLOGICO

A empresa manterá nos padrões vigentes, plano de serviços médicos e odontológicos aos seus empregados e dependentes.

A empresa pagará, mensalmente, ao Sindicato acordante o valor de **R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais)** para que o mesmo preste serviços odontológicos aos empregados da empresa e seus dependentes. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Ajustam as partes que, havendo necessidade em decorrência da demanda de atendimentos, os valores serão renegociados no prazo de 06 (seis) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS CONTRATADOS EM LOCALIDADES DISTANTES

Os empregados contratados em outro Estado ou em localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros do local da prestação de serviço, terão direito a receber o valor correspondente a passagem de volta à sua localidade de origem, no momento da rescisão, em caso do contrato de trabalho tiver sido rescindido sem justa causa.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIENCIA

A empresa deve promover a contratação de portadores de deficiência para funções compatíveis, em seu quadro funcional, garantindo percentual definido em lei.

O percentual para contratação de pessoas portadoras de deficiência, que trata o artigo 93 da Lei 8.213/91, será calculado sobre o total de empregados do setor administrativo da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERENCIA

A empresa acordante está autorizada ao proceder na transferência dos seus empregados para qualquer localidade cuja necessidade do serviço se faça, desde que previamente autorizada mediante aquiescência em contrato de trabalho, e desde que tal transferência não implique em troca de domicílio do empregado nos termos do art. 469 da CLT.

Não estão abrangidos pela proibição àqueles empregados detentores de cargo de confiança.

Será lícita a transferência sempre que ocorrer a extinção do estabelecimento, obra ou serviço.

A empresa compromete-se em comunicar ao funcionário, com no mínimo 05 dias de antecedência sobre a respectiva transferência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSENCIA TEMPORARIA DO ESTUDANTE

A empresa abonará os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames escolares, desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e os exames se realizarem em horários conflitante com seu turno de trabalho.

O empregado, para gozar deste benefício, deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO DAS EQUIPES TIPO H , TIPO B E LINHA VIVA

Estabelecem as partes que os empregados integrantes das equipes tipo H (que prestam serviços para a AES SUL), equipes tipo B (que prestam serviços para a RGE) equipes da Linha Viva e outras passarão a realizar as seguintes jornadas de trabalho: Terça - feira à sábado das 07h30m às 12h e das 13h30m às 17h48m.

Uma vez ao mês , o descanso da segunda -feira será gozado aos sábados ,garantindo , aos trabalhadores um sábado e um domingo de descanso ao mês.

Será mantido o regime de supressão, parcial ou total, do trabalho em 01 (um) dia da semana, com o consequente trabalho nos demais 05(cinco) , dias sob a forma de compensação, observando-se o limite diário de 10(dez) horas, tudo na forma do contido nos artigos 59, parágrafo primeiro e 413 inciso I da CLT.

Por ser de interesse das partes acordantes a manutenção do regime de compensação de horários para supressão de trabalho às segundas-feiras, estabelecem as partes que tal jornada vigorará mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa.

Todas as horas de trabalho que vierem a ser prestadas pelos empregados na segunda-feira, serão remuneradas como extraordinárias, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se destinadas à compensação do trabalho que normalmente deveria ocorrer em outro dia.

As horas de trabalho que vierem a ser prestadas pelos empregados aos domingos serão remuneradas como extraordinárias, em dobro, ou seja, com acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA EXTRAORDINARIA

A empresa acordante fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho dos seus empregados em duas (02) horas diárias, além daquelas previstas no artigo 59, consolidado, sempre que ocorrer necessidade imperiosa, ou em decorrência de caso fortuito e/ou força maior, e no caso de atendimentos de contingência, de forma a atender e realizar ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução e/ou ininterrupção possa acarretar prejuízo manifesto nos termos da Instrução Normativa 01/88 da Secretaria de Relações do Trabalho, e art. 61 da CLT.

Tal prorrogação deverá ser exclusiva para empregados maiores e deverá ser comunicada ao órgão local do Ministério do Trabalho, no prazo de até dez dias a contar do encerramento dos trabalhos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

Estabelecem as partes, com inteiro conhecimento de causa, o regime de supressão, parcial ou total, do trabalho em 01(um) dia da semana, com o conseqüente trabalho nos demais 05(cinco) dias, sob a forma de compensação, observando-se o limite diário de 10(dez) horas, tudo na forma do contido nos arts. 59, § 1º e 413, inc. I, da CLT.

Por ser de interesse das partes acordantes a manutenção do regime de compensação de horários para supressão do trabalho aos sábados, estabelecem para vigorar mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa.

A faculdade outorgada à empresa restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderá suprimi-lo sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal.

Declarada a invalidade do ora acordado ou a prevalência do artigo 60, da CLT, a respectiva empresa ficará automaticamente autorizada a implantar o regime legal de seis (06) dias de trabalho.

A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções ou acordos coletivos ou sentenças normativas.

Estabelecido o regime de compensação de horário nos termos da presente Cláusula, todas as horas de trabalho que vierem a ser prestadas pelo empregado em dia de sábado, serão remuneradas como extraordinária, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se destinadas à compensação do trabalho que normalmente deveria ocorrer em outro dia.

Salvo no caso das equipes H, B e LINHA VIVA, a reallização de horas extas, ainda que de forma habitual, não descaracteriza o presente regime.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PERIODO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Visando um melhor aproveitamento de tempo e comodidade dos trabalhadores, fica facultada à empresa acordante a dispensa da marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, observados os requisitos exigidos pela Portaria n.º 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Também visando a comodidade dos trabalhadores, a empresa acordante poderá permitir a marcação do ponto até dez (10) minutos antes e após os horários previstos para início e término da jornada de trabalho, respectivamente, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto possam servir de base para alegação de serviço extraordinário.

Fica Estabelecida tolerância máxima de 30 (trinta) minutos mensais, para que os empregados atrasados sejam admitidos ao trabalho, limitados a três oportunidades mensais, com até 10 (dez) minutos cada.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SOBREAVISO

Estipulam as partes que a permanência de empregados da empresa acordante em seus alojamentos ou suas dependências, fora da jornada de trabalho e desde que não haja obrigatoriedade na permanência não implicará em tempo à disposição da empregadora ao título de sobreaviso.

Acordam as partes ainda que a simples utilização de telefone móvel celular pelo empregado e fornecido pela empresa em horário de descanso e alimentação não caracteriza tempo à disposição (sobreaviso), desde que não haja obrigatoriedade do empregado em permanecer em casa ou nos alojamentos fornecidos aguardando chamada.

As partes acordam que haverá uma escala de sobreaviso, onde todos os empregados relacionados terão ciência que realizarão o sobreaviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cada empregado relacionado será comunicado, dentro do prazo ajustado, por escrito, lhe sendo entregue uma via do respectivo documento que deverá ser assinado pelo empregado e por um representante da empresa, além de conter a data e hora da entrega.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PARA GOZO DE FOLGA

Poderá haver supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão de trabalho e salário, com vistas ao alargamento de períodos de repouso semanal ou de feriados, inclusive com trocas de feriados, bem como por ocasião especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.

Para a efetivação do ora estipulado, deverá haver adesão mínima de 75% dos empregados, comprovadamente em documento que contenha as assinaturas dos mesmos. O Termo de compensação e a respectiva lista de adesão deverão ser encaminhadas ao Sindicato conveniente para fins de fiscalização .

Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela empresa, de sanções disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS ESSENCIAIS

Em razão da atividade fim da empresa acordante, que é prestadora de serviços à cessionárias de fornecimento de energia elétrica; e dado a essencialidade e utilidade de tal serviço à comunidade, em situação de extrema urgência e necessidade, a empresa acordante, nos termos do contido na Lei 605 de 05 de janeiro de 1949 e Decreto número 27.048 de 12 de agosto de 19149 , fica autorizada a laborar em dias de domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Salvo os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados ao convênio médico ou ao sindicato profissional acordante, os demais serão reconhecidos pela empresa, mediante a anuência do seu médico do trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato conveniente, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelo disposto neste acordo, importância correspondente a 18 horas de trabalho no ano, sendo as mesmas descontadas mensalmente na proporção de 1h5 mensal, a partir de maio de 2014, recolhendo-se aos cofres do sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

O não recolhimento dos valores acima nos prazos estabelecidos acarretará em multa de 10% além de juros de 1% ao mês e correção monetária diária.

O desconto subordina-se a não oposição do empregado, manifestada perante o sindicato profissional, por escrito, até 10 dias antes do primeiro desconto reajustado, tudo em conformidade com precedentes normativos do TST.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADOS OFICIAIS DO SINDICATO

A empresa deverá providenciar local adequado para afixação de aviso e informes de interesse do sindicato acordante.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVERGENCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, reconhecendo as partes acordantes, com inteiro conhecimento de causa, à prevalência deste Acordo Coletivo de Trabalho sobre eventuais Convenções Coletivas conflitantes.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados atingidos, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo.

Para a parte que vier a causar violação de qualquer cláusula deste acordo, acarretará multa que corresponderá a 10% do piso salarial por infração e por empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALOJAMENTO

A empresa disponibilizará aos seus empregados com contrato de trabalho vigente, estadia e alimentação em seus alojamentos, inclusive fora do horário de expediente .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO VEÍCULO DA EMPRESA

O empregado somente utilizará veículo de propriedade da empresa, seja caminhão ou automóvel e/ou utilitário para deslocamento em razão da atividade contratada, ficando expressamente vedado o transporte de pessoas estranhas ao seu quadro ou não expressamente autorizadas.

O empregado obriga-se a zelar pelo bem que estiver utilizando , devendo efetuar , diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança , como: calibragem de pneus, funcionamento de freios , luz e sinaleiras de direção, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor , cabendo comunicar a empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis , os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto. Fica ajustado , que de acordo com sua capacitação , o empregado , poderá efetuar pequenos reparos emergenciais no veículo.

A empregadora poderá descontar dos salários do empregado os danos causados ao veículo além de multas de trânsito sempre que tal infração decorre de dolo ou culpa(negligência, imprudência e imperícia) nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

Os danos que vierem a ser causados pelo empregado a terceiros , em decorrência de dolo ou culpa no uso do veículo , poderão ser descontados dos salários e de quaisquer outros haveres .

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO**

PAULO FURMAN
Sócio
INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA